



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.922, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, que “Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §8º ao art. 14, da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.861, de 22 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.881, de 11 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§ 8º A partir do momento da concessão da licença para tratamento de saúde, o servidor perceberá sua remuneração pelo IPREV de acordo com a contribuição previdenciária”.

Art. 2º O §6º, do art. 30 F, da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.861, de 22 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.881, de 11 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 F.

.....
§6º O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do servidor, a ser custeado a partir do 16º (décimo sexto) dia consecutivo de afastamento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, de acordo com a contribuição previdenciária do mesmo.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Três Pontas, 08 de julho de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei Municipal n° 2.922, de 08 de julho de 2008.

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda